CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.3033

Requerimento nº 2 /17

Solicita estudos para a imediata implantação do Projeto denominado "Agricultura Miracatuense alimentando o saber" de autoria da Vereadora Sueli Tiemi Tanaka de Matos.

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental solicitando que seja oficiado ao Executivo, no intuito de encaminhar o Projeto de minha autoria denominado "Agricultura Miracatuense alimentando o saber", para estudos e imediata implantação.

Tal urgência de faz necessária, ante a extrema necessidade de formular políticas públicas que impactem as produções agrícolas de nosso Município, com o fito de prestigiar os agricultores familiares, empreendedores familiar rural e as organizações da classe e assim modificar essa situação de desemprego e desestímulo à fixação do homem no campo.

Somos um Município essencialmente agrícola, e isso deve ser levado em conta para que possamos trazer o tão esperado desenvolvimento que deve ser encarado como um complexo de mudanças e de transformações, seja de ordem econômica e política, mas principalmente a humana e social.

Sala Vereador Rubens Florêncio.

Em, 11 de janeiro de 2017.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Vereadora- PR

APROVADO em 6 / 02 / 2017
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
POR UNANIMIDADE
Em X ÚNICA DISCUSSÃO-VOTAÇÃO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Miracatu
Correspondência recebida e, registrada sob o nº
em 12 / 01 / 17
2017

ENCAMINHAMENTO EFETUADO
Ofício nº 28/17
Em 02 / 17

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.3033

PROJETO: "AGRICULTURA MIRACATUENSE ALIMENTANDO O SABER".

Autoria: Vereadora Sueli Tiemi Tanaka de Matos - PR

1) O que se quer (objetivo):

O objetivo deste projeto é que após identificar os problemas que permearam esses últimos quatro anos de gestão pública que se findaram (2013-2016), apresentar propostas que possam solucionar os problemas no tocante à merenda escolar, no tocante a produtos hortifrutigranjeiros (falta de itens, entrega de produtos com má qualidade, atraso nas entregas). Tais pontos críticos foram sistematicamente combatidos nesta Casa de Leis, findando-se sem uma solução adequada e sendo até objeto de instauração de inquérito civil perante o Ministério Público do Estado de São Paulo, nessa Comarca.

A Alimentação Escolar é um direito humano e social de todos os alunos. Reza a nossa Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208, Inciso VII:

"Artigo 208: O dever do Estado com a Educação será efetivada mediante a garantia de:

VII- atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação (grifo meu) **e assistência à saúde.**

Baseando-se também no artigo 4º do Código de Conduta Internacional sobre o Direito de Alimentação Adequada, que afirma:

"O direito à alimentação adequada significa que todo homem, mulher e criança sozinho ou em comunidade, deve ter acesso físico e econômico, a todo tempo, à alimentação adequada ou através do uso de uma base de recurso apropriado para sua obtenção de maneira que condiz com a dignidade humana".

Atentando ao Módulo PNAE – Plano Nacional de Alimentação Escolar (formação pela escola), elaborado pela Presidência da República, Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, vislumbramos que o Programa possui **cinco princípios fundamentais:**

1- Universalidade do atendimento;

2- O respeito aos hábitos alimentares;

3- A equidade;

4- Descentralização das ações;

5- Participação Social.

As Diretrizes que baseiam o PNAE são as seguintes:

1- emprego da alimentação saudável e adequada;

2- a aplicação da educação alimentar e nutricional no processo de ensino – aprendizagem;

3- a promoção de ações educativas que perpassam transversalmente o currículo escolar, buscando garantir o emprego da alimentação saudável adequado;

4- apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente produzidos e comercializados em âmbito local.

O PNAE menciona que outro avanço se deu com a aprovação da Medida Provisória nº 2178 de 28/06/2001 que definiu entre outras coisas, que na execução do Programa, as entidades executoras devem:

- Aplicar obrigatoriamente 70% dos recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal, à conta do PNAE, exclusivamente em produtos básicos;

- respeitar os hábitos alimentares regionais e locais e,

- observar, nos processos de aquisição de produtos, a vocação agrícola do Município fomentando o desenvolvimento da economia local.

2) Por que se quer (diagnóstico e justificativa)

Diante de vários problemas que esta Câmara Municipal de Miracatu vivenciou nessa última gestão administrativa (2013-2016), onde por várias vezes fomos indagados pelos munícipes acerca merenda escolar, seja pela falta, pelo atraso, pela má qualidade. Atos contínuos foram elaborados diversos requerimentos solicitando do

Executivo as providências cabíveis e necessárias, os quais impossibilitavam o cumprimento do cardápio elaborado pelo nutricionista.

A definição de cardápio não serve para estabelecer o que os alunos irão comer na merenda escolar, nos dias da semana, é importante que se haja um planejamento onde deverão ser observadas:

- as peculiaridades quanto aos hábitos e restrições alimentares (problemas de saúde);

- a oferta e produção de gêneros alimentícios da região;

- estrutura da cozinha para a produção de alimentos.

A justificativa para a apresentação deste Projeto serve para demonstrar que este Poder Legislativo não deve apenas se preocupar com a fiscalização do executivo, mas também indicar os problemas de gestão administrativa, e exercer seu papel como um parceiro na elaboração de projetos de lei que possam contribuir com as soluções de problemas.

3) O que fazer (meta)

As metas a serem alcançadas são simples e de fácil execução:

a) proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino uma alimentação saudável;

b) otimizar a gestão administrativa para que não haja falta de produtos hortifrutigranjeiros na merenda escolar;

c) fomentar a produção de produtos hortifrutigranjeiros e consequentemente a geração de renda aos diretamente ligados à agricultura familiar, empreendedor familiar rural ou de suas organizações;

d) solicitação ao Departamento de Vigilância Sanitária local a verificação das condições dos alimentos, no momento em que são entregues e que serão utilizados na alimentação escolar. Em caso de recusa de eventual produto, requerer ao mesmo tempo, a solicitação de substituição imediata do produto por outro de boa qualidade.

4) Como fazer (atividades)

a- verificar a quantidade de alunos atendidos na rede municipal de ensino;

b- identificar alunos que possuem restrições alimentares (problemas de saúde);

c- pesquisa de campo, através de informações a serem colhidas junto aos órgãos representantes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações **(Sindicato dos Produtores Rurais, ABAM, COOBAM COOPMAVIG) para verificação dos produtos hortifrutigranjeiros produzidos no Município para mapeamento, quantidade e época de colheita para elaboração de calendário agrícola**

D- Reunião com os órgãos representantes da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações **para efetivação do incentivo à produção local de hortifrutigranjeiros.**

5) Quando fazer (cronograma)

Diante do início de nova Legislatura (2017-2020), necessário se faz e com certa urgência traçar cronograma onde o Município de Miracatu obterá ganhos expressivos diante da responsabilidade no atendimento correto e eficaz da merenda escolar, bem como, no incentivo para na geração de renda voltada aos produtores rurais de nosso Município.

Há que se cumprir o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Dar a chance de utilizar todos os produtos hortifrutigranjeiros de nosso Município e alavancar a nossa economia. É fazer a engrenagem do desenvolvimento de nosso Município ser forte e começar a girar ao nosso favor. A Administração Pública tem o papel decisivo na qualificação e fortalecimento da Comunidade local.

Portanto, para a definição do referido Projeto, faz se necessária uma Reunião entre o Executivo diretamente com os agricultores familiares, empreendedor familiar rural ou de suas organizações para analisar as potencialidades de seus grupos. Conforme informações colhidas junto ao Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Miracatu, o Município conta com mais ou menos 600 agricultores rurais que vivem do plantio de hortifrutigranjeiros, que levam para o CEASA de São Paulo e

muitas vezes retornam ao nosso Município com o valor superfaturado por conta de atravessadores, e o pior, nunca se pensou que muitas vezes nosso Município compra e recebe muitas vezes os produtos cultivados aqui em nossa terra.

Devemos como agentes políticos formular e implementar políticas públicas que impactem as atividades empreendedoras, dentre elas uma das mais importantes que é a produção agrícola, com o fito de desenvolver e transformar a ordem econômica local.

Outro ponto que deve ser analisado é para que a Prefeitura Municipal dê preferência na compra (se puder chegar à excelência de 100%) e utilização de produtos hortifritigranjeiros cultivados em nosso Município, o qual prestigiará nossa classe agrícola, dando assim cumprimento a Lei 11947/2009, através de chamamento público, o que muito contribuirá para a transformação econômica, política, principalmente a humana e social.

RELAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS MENCIONADOS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016 – PROCESSO Nº 426/2016 – REALIZADO EM 29/12/2016.

- ABACATE – 2.216 KG **AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA CLASSE CONSEGUE ENTREGAR**

- ABACAXI PÉROLA – 2396 KG

- ALHO – 884 KG

- AMEIXA IN NATURA – 2168 KG

- BATATA DOCE ROSADA – 2520 KG - **AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA CLASSE CONSEGUE ENTREGAR**

- BATATA INGLESA (ESCOVADA)- 6720 KG

- BETERRABA FRESCA – 1308 KG - **AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA CLASSE CONSEGUE ENTREGAR**

- BRÓCOLIS CHINES – 2548 UNIDADES

- CAQUI – 3168 KG - **AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA CLASSE CONSEGUE ENTREGAR**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.3033

- CEBOLA IN NATURA – 2068 KG

- CENOURA IN NATURA – 2068 KG - AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA CLASSE CONSEGUE ENTREGAR

- COUVE FLOR – 2692 KG - AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA CLASSE CONSEGUE ENTREGAR

- LARANJA PERA – 10704 KG

- LIMÃO TAITI – 2072 KG- (SE UTILIZAR LIMÃO ROSA) AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA CLASSE CONSEGUE ENTREGAR

- MAÇA FUJI – 8932 KG

- MAMÃO FORMOSA – 1678 KG- (SE UTILIZAR MAMÃO PAPAYA) - AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA CLASSE CONSEGUE ENTREGAR

- MANDIOQUINHA – 348 KG - AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA CLASSE CONSEGUE ENTREGAR

- MANGA IN NATURA – 2336 KG

- MELANCIA – 8816 KG

- MELÃO – 6240 KG

- MORANGO IN NATURA – 3096 BANDEJAS

- OVOS BRANCO - 7768 DZ- AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA CLASSE CONSEGUE ENTREGAR

- PERA – 6192 KG

- PESSEGO IN NATURA – 2216 KG

- REPOLHO IN NATURA – 2216 KG - AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA CLASSE CONSEGUE ENTREGAR

- TANGERINA PONKAN – 8864 KG

- TOMATE – 33632 KG - AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA CLASSE CONSEGUE ENTREGAR

- ACELGA – 192 UNID - AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA CLASSE CONSEGUE ENTREGAR

- ALFACE CRESPA GRANDE – 192 UNID - AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA CLASSE CONSEGUE ENTREGAR

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.3033

- PEPINO JAPONÊS – 184 KG - **AGRICULTURA FAMILIAR E ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA CLASSE CONSEGUE ENTREGAR**

OUTROS PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS QUE PODEM SER ENTREGUES E QUE NÃO CONSTAM NA LISTA ACIMA:

- FEIJÃO
- COUVE
- MILHO
- CHUCHU
- MANDIOCA
- CHEIRO VERDE
- ACEROLA
- BANANA
- MEXERICA
- DOCES DE BANANA
- BIOMASSA (SUPLEMENTO – PROTEÍNA)
- POLPAS DE FRUTAS IN NATURA (PRODUZIDAS AQUI NO MUNICÍPIO)